



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR, brasileiro, casado, vereador, CPF nº 703.243.606-49, portador do documento de identidade RG nº M-4.906.845/SSPMG, residente e domiciliado na Rua da Conceição, nº 182, Bairro Coqueiro, Manhuaçu/MG, atual Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu e **JORGE AUGUSTO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 001691946-71, Carteira de Identidade nº MG-4.935.084, residente à Av. Pio de Meira 66 - Distrito de Vila Nova, Município de Manhuaçu-MG, ex-Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, vem, respeitosamente, através do Advogado subscrevente, Procuração anexa, apresentar

DEFESA CONJUNTA

nos Autos nº 1.092.358 da Inspeção Extraordinária instaurada em face desta Câmara Municipal, consoante citação recebida através dos Ofícios nº 9.320/2020 e 9.321/2020 - Secretaria da Segunda Câmara do TCEMG.

Esta defesa será desenvolvida por tópicos, de acordo com a matéria, a fim de facilitar a exposição dos fatos, bem como a sua compreensão, como se segue.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente defesa está sendo apresentada **tempestivamente**. Por se tratar de **processo físico**, o prazo para a sua apresentação [da defesa], fixado em **30 (trinta) dias**, achava-se **suspenso**, em razão da pandemia, sendo **retomado**, a partir de **14 de setembro de 2020**, nos termos do **artigo 16, da Portaria/PRES nº 57**, publicada no Diário Oficial de Contas-DOC nº 2356, de 04 de setembro de 2020, que alte-

Assinado eletronicamente
Jeremias José Mayrink
Advogado - OAB/MG 43.478
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

rou o caput do art. 1º da Portaria nº 46/PRES/2020; ficando este com a seguinte redação: **"art. 1º. Os prazos processuais dos processos físicos serão retomados a partir do dia 14 de setembro de 2020"**. Assim sendo, o prazo [30 dias], para a apresentação da defesa terá o seu termo final em **14 de outubro de 2020**. Com efeito, é tempestiva a defesa.

A seguir, tela que demonstra o **"Tipo do Processo": Físico**.

06/10/2020

e-TCE Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DADOS DO PROCESSO

Processo: 1092358

Tipo do Processo: Físico

Protocolo / Ano: 6275811 / 2020

Ano de Ref.: 2020

Natureza: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Tipo de Administração: DM

Localização: GABINETE DRA. MARIA CECÍLIA

Situação: AGUARDANDO PARECER

Procedência: Câmara Municipal de Manhuaçu

Qtde. de Anexos: 0

Município: MANHUAÇU

DISTRIBUIÇÃO

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

Colegiado: SEGUNDA CÂMARA

Distribuído em: 09/07/2020 11:58:34

Procurador MP: MARIA CECÍLIA BORGES

Distribuído em MP: 14/09/2020

Assunto: INSPEÇÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, NO PERÍODO DE 02/10/2019 A 31/03/2020, QUE TEVE COMO ESCOPO A VERIFICAÇÃO DE FATOS NARRADOS NO MUNICÍPIO 22/2019/MPC/GABMCB, APURADOS POR MEIO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 0394.18.000871-3, DEFLAGRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG. AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES SE REFEREM A: PAGAMENTOS IRREGULARES A SERVIDORES E VEREADORES; FRAUDE NO SISTEMA INFORMATIZADO UTILIZADO PARA O CONTROLE DA FOLHA DE PAGAMENTO; IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS EM COMISSÃO.


Jeremias José Mayrink
Advogado - OAB/MG 48.478
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

<https://etce.tce.mg.gov.br/#/private/processos/detalhar-impressao/1092358/true>

2. DO BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção Extraordinária, instaurada pelo Egrégio TCEMG, pela sua d. 2ª Câmara, Autos nº 1.092.358, mediante proposta do Ministério Público de Contas, tendo por objeto a apuração de irregularidades, apontadas em documentos enviados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu, assim relatadas:

- irregularidades em pagamentos operados a servidores públicos da Câmara Municipal;

- manipulação da folha de pagamento pela servidora Rosemeire Coelho da Silva (contadora da Câmara Municipal), em beneficiopróprio e de terceiros;

- dados do portal da transparência da Câmara Municipal se diferindo das informações constantes no site do TCE;

- a presidência da Câmara, da época, e a diretoria geral da Câmara estariam alterando documentos internos como folhas de pagamento assinada e autorizada pela diretoria, tesoureiro e presidência, a fim de encobrir os fatos;

- desvio de dinheiro público na Câmara Municipal, envolvendo o presidente da Câmara Jorge Augusto Pereira;

- desvio de funcionários públicos na campanha eleitoral pra deputado;

- pressão de funcionários públicos;

- envolvimento irregular de vereadores com o Executivo Municipal.

Jeremias José Magalhães
Advogado - OAB/MG 48.478
Assessor Jurídico

Principais indagações e observações feitas nos autos:



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

a) Houve dano ao patrimônio Público da Câmara Municipal, com desvio de dinheiro para servidores públicos da Câmara Municipal por meio de fraude nas folhas de pagamento? Como se deu?

b) Houve outro desvio de dinheiro público da Câmara Municipal por meio de transferências de numerários da Casa?

c) Quem foram os beneficiários do desvio deste dinheiro público? Apurar responsabilidade do presidente da Câmara, contador, controlador interno e diretor geral que são responsáveis pela fiscalização e autorização dos pagamentos.

d) Qual é a responsabilidade da empresa E&L empresa de software? Houve falha na parametrização do sistema?

e) Possível irregularidade na contratação de servidores para cargos comissionados, consubstanciada na inobservância do percentual máximo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores de carreira.

f) Existência de funções de confiança ocupadas por servidores comissionados;

g) Existência de cargos em comissão que não se destinam ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento.

h) Ausência de proporcionalidade entre o número de cargos comissionados e o número de servidores ocupantes de cargos efetivos.

Todas as indagações serão respondidas na parte final da presente peça de defesa complementar.

Documentos já remetidos ao TCE e constantes dos autos:

a) Folhas de pagamentos e contracheques de todos os servidores efetivos e comissionados nos anos de 2015 a 2018.

b) Cópia de comprovantes de prestação de serviços (relatório de pontos) da servidora Rosemeire Coelho da Silva.

Assessoria Jurídica
Jeremias José Mayrink
Advogado - OAB/MG 48.478
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

c) Cópias de plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal.

d) Cópia de informação de dados funcionais de todos os servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara, data de admissão, cargo, quantidade de benefícios como quinquênio, horas extras etc.

e) Cópia de relatório de auditoria feito pela Câmara Municipal, para apurar as notícias de irregularidades praticadas pela servidora Rosemeire.

f) Cópias de relatórios líquidos bancários, relativos a folha de pagamento da Câmara Municipal, no período de janeiro de 2015 a janeiro de 2019.

g) Cópia de atestado de qualificação da empresa E&L, que fornece o sistema de contabilidade e folha de pagamentos da Câmara Municipal.

h) Quadro informativo de servidores e valores que receberam a maior.

i) Quadro informativo de servidores e valores que receberam a menor.

j) Quadro informativo de servidores e valores referentes a ressarcimento feito ao erário.

k) Quadro de servidores comissionados e respectivos cargos.

É o relatório, no essencial.

3. DOS FATOS

Neste item serão demonstradas, detalhadamente, todas as irregularidades que de fato ocorreram na Câmara Municipal, no período mencionado.

Na origem, foram elas detectadas pelo Diretor Geral da Câmara, servidor comissionado Carlos Henrique Cruz, no mês de setembro de 2018.

Jeremias José Mayrink
Advogado - OAB/MG 48.478
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ao observar que algo de errado estaria ocorrendo, o mencionado servidor comunicou, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal da época, vereador Jorge Augusto Pereira, inclusive, sugerindo ao Presidente que fosse realizada uma auditoria contábil pelo contador contratado Aldrin Teodoro Dutra, titular do escritório *Contabilidade Dutra*, a fim de apurar a veracidade das suspeitas.

Eis o teor da mencionada comunicação que, originalmente, foi escrita em papel timbrada da Câmara Municipal e protocolada na Secretaria - *verbis*:

"Assunto: Solicitação (faz)

Origem: Diretoria Geral

Ao Ilmo Sr. Jorge Augusto Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Manhuaçu (MG), 25 de setembro de 2018

Prezado Senhor Presidente,

No último mês de agosto, ao recebermos comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais informando a existência do sistema de Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais (CAPMG) verificamos algumas divergências entre os dados constantes neste site e os números constantes no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Manhuaçu e nos relatórios enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) com relação ao pagamento de salários.

Desde o início da sua primeira gestão, no ano de 2015, com a realização de auditoria das contas, licitações, folhas de pagamento e o levantamento patrimonial realizado, foram adotadas medidas para efetivar o controle e a transparência das ações da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Considerando também a orientação da presidência e a preocupação desta diretoria geral em promover a transparência, equilíbrio e legalidade necessárias à boa gestão da Administração Pública, venho solicitar que seja determinada auditoria, através do contador Aldrin Teodoro Dutra, nas folhas de pagamento de todos os servidores (comissionados e efetivos) e dos agentes públicos no período de janeiro de 2015 a agosto de 2018, a fim de apurar eventuais irregularidades, falhas ou distorções e a adoção de providências que forem necessárias."

Jeremias José Mayrink
Advogado - OAB/MG 48.478
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ao receber tal comunicação, de imediato o Presidente da Câmara determinou a realização da auditoria proposta, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de agosto de 2018.

3.1 Das irregularidades detectas pela auditoria contábil nas folhas de pagamentos dos servidores

3.1.1 Irregularidades nas folhas de pagamentos da ex-servidora efetiva ROSEMEIRE COELHO DA SILVA, ex-contadora da Câmara.

De destacar-se, desde logo, que a mencionada servidora detinha a inteira confiança dos Presidentes da Câmara Municipal, bem como dos demais servidores e empresa prestadora E & L, contratada por licitação pública, para a prestação de serviços de fornecimento do Sistema de Contabilidade e Folhas de Pagamentos.

Mais do que isso, detinha também, com exclusividade, a posse da Senha Mestra do sistema, podendo, dessa forma, incluir, alterar e excluir quaisquer dados do sistema, sendo a única servidora que realizava tais operações no sistema.

Em sua folha de pagamentos, especificamente, a auditoria contábil detectou erros gravíssimos, praticados em proveito próprio, em determinados meses (não sequenciais), assim identificados:

- elevação fraudulenta, do percentual de 20% de gratificação que, legalmente ela recebia sobre o salário base, para 30% em alguns meses, 40% em outros, 50% em outros;

- omitia-se de descontar no próprio salário, valores referentes a pagamento de empréstimo consignado obtido na Caixa Econômica Federal; no entanto, informava os valores à Caixa e esta descontava do saldo da Câmara;

- omitia-se de descontar no próprio salário, valores referentes a pagamento de plano de saúde - plano empresarial -, no entanto, informava os valores à Caixa e esta descontava do saldo da Câmara;

- omitiu-se de descontar no próprio salário, no mês de dezembro, dos anos de 2013 a 2018, os valores referentes ao adiantamento da primeira parcela do 13º salário recebida no mês de junho; ou seja, puxava para si o valor integral do 13º salário

Assessor Jurídico
Jeremias José Mayrink
Advogado - OAB/MG 48.478



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

no mês de dezembro desses anos, apesar de ter recebido a metade (primeira parcela) no mês de junho;

Assim agindo, a mencionada servidora praticou a mais odiosa traição à confiança que lhe era depositada por todos, como já foi dito acima, desviando, em proveito próprio, no período informado, verba pública da Câmara Municipal, da ordem de R\$45.806,04 (quarenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e quatro centavos).

3.1.2 Outras irregularidades - **pagamentos a maior** -, detectadas nas folhas de pagamento de servidores, cujo quadro demonstrativo já foi remetido a esse Egrégio Tribunal.

Verificou-se, ante o resultado da auditoria contábil, que nas folhas de pagamentos de diversos servidores, efetivos e comissionados, houve o puxamento de adicional de 5% por tempo de serviço (quinqüênio), previsto no Plano de Cargos e Salários, de forma errônea.

Ou seja, ao invés de puxar o adicional sobre os vencimentos base do servidor, foram puxados sobre os vencimentos acrescidos de outra(s) eventual(ais) vantagem(ens) que o servidor já recebia.

Esse erro, evidentemente, fez com que os servidores que completaram período aquisitivo de quinqüênio no período mencionado, recebessem, a partir da concessão do adicional, um pequeno valor a maior, todo mês.

Exemplificativamente, para se ter uma idéia, alguns servidores receberam a maior, a quantia de R\$25,00 por mês, outros R\$30,00 por mês, outros ainda, R\$35,00 por mês etc. A soma desses pequenos valores, ao longo do período considerado, obviamente, atingiu um montante considerável, constante do quadro já remetido.

Vale destacar, segundo foi apurado e provado em Processo Administrativo (sobre o qual se informará mais adiante), que nenhum servidor tinha conhecimento de que estaria recebendo a maior. Todavia, frise-se, desde logo, que o motivo do desconhecimento se consubstancia no fato de, até então, não serem emitidos e entregues aos servidores os respectivos contracheques; além de os pagamentos mensais serem depositados diretamente na conta bancária do servidor. Dessa forma, não havia realmente possibilidade/oportunidade de cada servidor conferir os valores que recebiam mensalmente.¹

¹ Medida corretiva adotada: a partir daí, passou-se a emitir e entregar os contracheques todos os meses.

Manhuaçu
Jeremias José Mayrink
Advogado - OAB/MG 48.478
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Será igualmente demonstrado, no mesmo item sobre a apuração de responsabilidades, que os servidores que receberam a maior, fizeram o devido ressarcimento aos cofres públicos, exceto a ex-contadora da Câmara, Rosemeire Coelho da Silva, que foi submetida a PAD e demitida do serviço público.

3.1.3 Detectou-se, ainda, que foram feitos **pagamentos a menor**, a dois servidores, em relação aos vencimentos previstos no Plano de Cargos e Vencimentos e que, igualmente, e pelas mesmas razões, não tinham conhecimento. Tal falha foi regularizada, tão logo encerraram-se as apurações e comprovações dos fatos.

Fechando este item - Dos Fatos -, informa-se, **QUANTO AOS VEREADORES (AGENTES POLÍTICOS), QUE NENHUMA IRREGULARIDADE OCORREU EM SUAS FOLHAS DE PAGAMENTO. OU SEJA, NENHUM VEREADOR RECEBEU A MAIOR OU A MENOR, QUALQUER VALOR.**

Passa-se, a partir deste ponto, a informar as medidas que foram adotadas pelo Presidente da Câmara de então, vereador Jorge Augusto Pereira.

4. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Uma vez concluída a auditoria contábil e confirmada a veracidade das irregularidades já mencionadas, o passo seguinte foi a instauração de Processo Administrativo, através da Portaria nº 287/2018, de 07/11/2018, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 913, de 08/11/2018, com a finalidade de apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas.

Impende esclarecer que, devido ao elevado número de servidores envolvidos; e a inviabilidade de nomear uma comissão para apurar os fatos, o Processo Administrativo foi presidido pessoalmente pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Jorge Augusto Pereira, contando com a eficiente assessoria jurídica do Escritório Allan Toledo & Advogados Associados, prestador de serviços à Câmara Municipal.

No Processo Administrativo, de mais de 4.000 (quatro mil) páginas distribuídas em 7 (sete) volumes, elaborado com todo zelo e formalidades legais, foi inquirida e reinquirida a ex-servidora efetiva Rosemeire Coelho da Silva, contadora da Câmara, sempre na presença de advogado por ela constituído.

Assessoria Jurídica
Jeremias José Mayrink
Advogado - OAB/MG 48.478
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Foram inquiridos também os demais servidores envolvidos, efetivos e comissionados, exceto apenas um, Willian José Robadel, servidor efetivo, titular de cargo de vigia, que, estranhamente, se recusou de comparecer para prestar declarações, apesar de legalmente intimado, alegando que não tinha nada a ver com os fatos.

Por este motivo, isto é, pela recusa, de forma indisciplinada, de comparecer para ser ouvido no Processo Administrativo, foi ele submetido a PAD, por determinação do Presidente da Câmara.

Ouviu-se também, o titular da Empresa E & L, prestadora de serviços de fornecimento do Sistema de Folhas de Pagamento, tendo inclusive, a referida empresa, apresentado relatório técnico circunstanciado em que confirma, de forma inequívoca, que as operações fraudulentas foram feitas pela ex-contadora da Câmara.

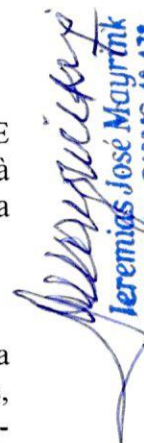
O Processo Administrativo, foi encerrado com minucioso relatório, no qual a ex-servidora efetiva ROSEMEIRE COELHO DA SILVA, contadora da Câmara, encarregada das folhas de pagamentos da Câmara Municipal, foi declarada a única responsável pelas irregularidades ocorridas, porquanto, era quem detinha a senha mestra do sistema, que a habilitava a processar as operações de inclusão, alteração e exclusão de dados no sistema.

Além disso, ficou comprovado:

- quando houve falha do sistema, tampouco da empresa prestadora E & L. Houve sim, má-fé da citada servidora, notadamente, alterando dados referentes à própria folha de pagamentos e desviando para si, de forma dolosa, valores indevidos, da forma já detalhada alhures;

- que, segundo se extrai dos autos do Processo Administrativo, a mesma servidora, errou de propósito as folhas de pagamento dos demais servidores, puxando valores a maior para uns e a menor para outros, com o intuito de, eventualmente, justificar os erros praticados na própria folha de pagamento;

- quando houve responsabilidade/culpa alguma dos demais servidores, tanto os que receberam a maior, quanto os que receberam a menor, haja vista que não tinham conhecimento dos fatos;


Jeremias José Mayrink
Advogado - OAB/MG 46.478
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

- que na ocasião dos fatos, como já foi dito alhures, os servidores em geral não recebiam contracheques, sendo os pagamentos mensais depositados diretamente em suas respectivas contas bancárias na Caixa Econômica Federal, não havendo, dessa forma, possibilidade de conferir os valores recebidos.

Vale ressaltar que, por recomendação do Presidente da Câmara, os contracheques passam a ser entregues a todos servidores, mês a mês, a partir de então.

É importante destacar também que, *infelizmente*, durante a fase de apuração dos fatos, apesar da tomada de todas as providências cabíveis, em relação aos fatos, simultaneamente surgiram os **"fofoqueiros de plantão"** e com eles as **denúncias anônimas** ao Ministério Público. Tais denúncias, além de não ter ajudado em nada, **distorceram os fatos ocorridos e inventam fatos que não ocorreram**.

Diante das denúncias anônimas, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu instaurou o **Inquérito Civil nºMPMG-0394.18.000871-3**, a fim de apurar também os mesmos fatos.

Em razão disso, e mediante requisição, esta Câmara Municipal prestou informações sobre os fatos à 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, bem como encaminhou toda a documentação requisitada.

Tanto é assim, que a 2ª Promotoria de Justiça repassou a esse Egrégio Tribunal de Contas/Procuradoria do Ministério Público de Contas cópia da documentação enviada.

5. DO RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS

É importante frisar que, quase todos os servidores que receberam valores a maior, ao serem ouvidos no Processo Administrativo, manifestaram-se, espontaneamente, no sentido de ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos a maior.

Alguns, inclusive, apresentaram comprovante de depósito bancário do respectivo valor e pediram juntada aos autos, anexando-o ao termo de declarações.

Outros manifestaram nesse mesmo sentido, porém solicitaram parcelamento; o que foi concedido pelo Presidente da Câmara.

Subscrito
Jeremias José Mayrink
Advogado - OAB/MG 48.478
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Contudo, dois servidores, Moisés de Alcântara Xavier e Willian José Robadel, ambos efetivos e titulares de cargo de vigia, não concordaram em fazer o ressarcimento de forma espontânea, sob o argumento de que receberam de boa fé e não seriam obrigados a ressarcir. Nesses dois casos, o ressarcimento será compulsório.

6. DO PREJUÍZO AO ERÁRIO

Não há negar que houve prejuízo ao erário, porém, isto ocorreu, apenas, em relação à servidora/contadora Rosemeire Coelho da Silva; No caso dessa servidora, o prejuízo ao erário foi caracterizado e consumado, no valor total de R\$45.806,04 (quarenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e quatro centavos).

Entretanto, será ajuizada ação judicial própria, buscando o respectivo ressarcimento. Aguarda-se apenas, por questão de prudência, o julgamento do Agravo nº Agravo nº 1.0000.20.070364-3/001 (0703650-79.2020.8.13.0000), por ela interposto em face de decisão do d. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Manhauçu, no Processo nº 50005696020208130384 que negou, em sede de antecipação de tutela, o retorno da citada servidora ao cargo público que ocupava.

7. DA SUBMISSÃO DA SERVIDORA ROSEMEIRE COELHO DA SILVA A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

Após a apuração de responsabilidades em Processo Administrativo, a servidora/contadora da Câmara, ROSEMEIRE COELHO DA SILVA foi submetida a Processo Administrativo Disciplinar - PAD, pela Portaria nº 338, de 01/07/2019, sendo inclusive afastada das funções, sem prejuízo dos vencimentos.

O PAD veio a ser anulado, em razão de vício insanável, pela Portaria nº 344, de 02/09/2019.

Contudo, foi instaurado novo PAD, pela Portaria nº 346, de 02/09/2019; que teve o prazo prorrogado pela Portaria nº 356, de 29/10/2019.

Ao final, foi-lhe aplicada a penalidade administrativa de demissão do serviço público, através da Portaria nº 362, de 20/12/2019, já na gestão do atual Presidente da Câmara, vereador João Gonçalves Linhares Júnior.

Assessor Jurídico
Jeremias José Mayrink
Advogado - OAB/MG 48.478



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

8. DAS RESPOSTAS ÀS INDAGAÇÕES

a) Houve dano ao patrimônio Público da Câmara Municipal, com desvio de dinheiro para servidores públicos da Câmara Municipal por meio de fraude nas folhas de pagamento? Como se deu?

Como foi informado de forma detalhada no tópico 3 - DOS FATOS -, houve dano ao erário, por parte da ex-servidora/contadora da Câmara ROSEMEIRE COELHO DA SILVA, da ordem de R\$45.806,04 (quarenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e quatro centavos).

Como se deu? A mencionada ex-servidora, abusando da confiança que lhe era depositada e por possuir a senha mestra do Sistema de Folha de Pagamentos, agiu de má-fé, em proveito próprio, desviando para si, dinheiro público, da seguinte forma:

- elevação fraudulenta, do percentual de 20% de gratificação que, legalmente ela recebia sobre o salário base, para 30% em alguns meses, 40% em outros, 50% em outros;

- omitia-se de descontar no próprio salário, valores referentes a pagamento de empréstimo consignado obtido na Caixa Econômica Federal; no entanto, informava os valores à Caixa e esta descontava do saldo da Câmara;

- omitia-se de descontar no próprio salário, valores referentes a pagamento de plano de saúde - plano empresarial -, no entanto, informava os valores à Caixa e esta descontava do saldo da Câmara;

- omitiu-se de descontar no próprio salário, no mês de dezembro, dos anos de 2013 a 2018, os valores referentes ao adiantamento da primeira parcela do 13º salário recebida no mês de junho; ou seja, puxava para si o valor integral do 13º salário no mês de dezembro desses anos, apesar de ter recebido a metade (primeira parcela) no mês de junho;

b) Houve outro desvio de dinheiro público da Câmara Municipal por meio de transferências de numerários da Casa?

Assessor Jurídico
Jeremias José Mayrink
Advogado - OAB/MG 48.478



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Absolutamente não. O único desvio de dinheiro ocorrido, repita-se, foi o praticado pela ex-contadora da Câmara, mencionado logo acima.

c) quem foram os beneficiários do desvio deste dinheiro público? Apurar responsabilidade do presidente da Câmara, contador, controlador interno e diretor geral que são responsáveis pela fiscalização e autorização dos pagamentos.

O desvio de dinheiro público, teve como **único beneficiário**, a ex-servidora/contadora da Câmara Municipal ROSEMEIRE COELHO DA SILVA.

Conforme foi demonstrado no tópico 4 - DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES -, os fatos foram rigorosamente apurados em Processo Administrativo presidido pelo Presidente da Câmara, com assessoria jurídica do Escritório de Advocacia Allan Toledo & Advogados Associados, cuja cópia do processo, inclusive, foi remetida à 2ª Promotoria de Justiça. Segundo restou provado, não houve responsabilidade de nenhum outro servidor da Câmara Municipal.

d) qual e a responsabilidade da empresa E & L empresa de softawer? Houve falha na parametrização do sistema?

A empresa E & L não tem nenhuma responsabilidade pelas irregularidades ocorridas, segundo foi apurado. Não houve falha do sistema de folhas de pagamento. O que realmente aconteceu, conforme já mencionado no relatório, foi a manipulação irregular do sistema pela ex-servidora ROSEMEIRE COELHO DA SILVA, agindo de má-fé, em proveito próprio.

e) Possível irregularidade na contratação de servidores para cargos comissionados, consubstanciada na inobservância do percentual máximo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores de carreira.

f) Existência de funções de confiança ocupadas por servidores comissionados;

g) Existência de cargos em comissão que não se destinam ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento.

h) Ausência de proporcionalidade entre o número de cargos comissionados e o número de servidores ocupantes de cargos efetivos.

Jeremias José Mayrink
Atestado - OAB/MG 48.478
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

A fim de solucionar em definitivo, as questões identificadas nas alíneas **e), f), g), h)**, encontra-se em andamento na Câmara Municipal de Manhauçu, um concurso público, cujo Edital já se encontra nesse Egrégio Tribunal de Contas. O referido concurso encontra-se suspenso apenas temporariamente, em razão da epidemia da Covid-19, que inviabiliza, por enquanto, a sua efetiva realização. Porém, o seu andamento será retomado tão logo cesse ou diminua o motivo da suspensão.

i) dados do portal da transparência da Câmara Municipal se diferindo das informações constantes no site do TCE;

O Portal da Transparência da Câmara Municipal era alimentado pela própria servido Rosemeire Coelho da Silva, que era quem transmitia dados ao Egrégio Tribunal de Contas.

j) a presidência da Câmara, da época, e a diretoria geral da Câmara estariam alterando documentos internos como folhas de pagamento assinada e autorizada pela diretoria, tesoureiro e presidência, a fim de encobrir os fatos;

Essa é uma das acusações mais absurdas e desrespeitosas, que se pode manipular contra alguém. Jamais ocorreu tal coisa. Ao contrário disso, tanto o Diretor Geral quanto o então Presidente da Câmara, são pessoas zelosas pela coisa pública, inclusive, deram prova disso nestes autos, adotando todas as medidas cabíveis a que o caso exigia.

k) desvio de dinheiro publico na Câmara Municipal, envolvendo o presidente da Câmara Jorge Augusto Pereira;

Jamais ocorreu. Essa é mais uma acusação desrespeitosa, para com um homem honesto e zeloso pela coisa pública; inclusive, durante a sua gestão como Presidente da Câmara, devolveu mais de um milhão de reais à Prefeitura nos finais de ano.

Jeremias José Mayrink
Assessor Jurídico - OAB/MG 48.478

l) desvio de funcionários públicos na campanha eleitoral pra deputado;

Igualmente, jamais ocorreu.

m) pressão de funcionários públicos;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Idem, à resposta anterior.

n) - envolvimento irregular de vereadores com o Executivo Municipal.

Como assim? Não se tem conhecimento...

Dessa forma, Senhor Conselheiro, CONSIDERANDO que todas medidas pertinentes foram implementadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal, vereador Jorge Augusto Pereira; bem como a continuidade dessas mesmas medidas, pelo atual Presidente da Câmara Municipal, vereador João Gonçalves Linhares Júnior, pede-se o **arquivamento** da Inspeção Extraordinária, autos de nº 1.092.358, por ser a única medida de Justiça adequada ao caso.

Respeitosamente,


JEREMIAS JOSÉ MAYRINK
OAB-MG 48478



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

JORGE AUGUSTO PEREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 001691946-71, Carteira de Identidade nº MG-4.935.084, residente à Av. Pio de Meira 66 - Distrito de Vila Nova, Município de Manhuaçu-MG.

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 703.243.606-49, portador da cédula de identidade nº M4906845, residente na Rua João de Deus Marques, nº 64, centro, Manhuaçu/MG.

OUTORGADO:

JEREMIAS JOSÉ MAYRINK, brasileiro, casado, CPF nº 173.880.746-00, advogado inscrito na OAB/MG sob o número 48.478, com endereço profissional na Rua do Triângulo, nº 32, Bairro Santana, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-000 e endereço eletrônico jjmayrink@uol.com.br.

PODERES:

Para o foro em geral, em especial para defender os outorgantes perante a 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas, nos autos de nº 1.092.358 de Inspeção Extraordinária, concedendo-lhe também poderes especiais, para praticar todos os atos inerentes à defesa dos outorgants.

Manhuaçu/MG, 24 de agosto de 2020.


JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal


JORGE AUGUSTO PEREIRA
Ex-Presidente da Câmara Municipal

Servidor	Valor recebido a maior	Valor atualizado para restituição	Valor efetivamente restituído até o dia 31-08-2020	Valor pendente de restituição	Nº parcelas pendentes de restituição	Data prevista para conclusão da restituição	Observações
Ana Lúcia de Aquino	R\$ 436,58	R\$ 504,29	R\$ 504,29	R\$ -		agosto-19	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 01/08/2019, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
André de Souza	R\$ 4.536,93	R\$ 6.382,94	R\$ 1.100,00	R\$ 5.282,94	88	março-27	DÉBITO PARCELADO SENDO PAGO
Carlos Henrique Cruz	R\$ 1.943,67	R\$ 2.083,26	R\$ 2.083,26	R\$ -		julho-19	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 31/07/2019, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
Carlos Santana do Sacramento	R\$ 65,74	R\$ 84,10	R\$ 84,10	R\$ -		agosto-20	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 31/08/2020, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
Dácio de Andrade Silva	R\$ 10,18	R\$ 11,89	R\$ 11,89	R\$ -		agosto-19	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 01/08/2019, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
Fabiano Gerônimo de Freitas Morais	R\$ 487,42	R\$ 617,71	R\$ 617,71	R\$ -		agosto-20	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 31/08/2020, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
Jeremias José Mayrink	R\$ 854,70	R\$ 927,85	R\$ 927,85	R\$ -		setembro-19	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 30/09/2019, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
Josiane Miranda Breder	R\$ 72,12	R\$ 83,11	R\$ 83,11	R\$ -		julho-19	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 31/07/2019, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
Leandro Sattler Campos	R\$ 461,52	R\$ 488,62	R\$ 488,62	R\$ -		agosto-19	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 05/08/2019, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
Leonardo Ferreira	R\$ 95,61	R\$ 109,99	R\$ 109,99	R\$ -		julho-19	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 31/07/2019, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
Maria Marciana Moreira	R\$ 88,75	R\$ 116,49	R\$ 116,49	R\$ -		julho-19	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 31/07/2019, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
Michelle Azevedo Pacheco Dornelas	R\$ 81,45	R\$ 93,88	R\$ 93,88	R\$ -		julho-19	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 31/07/2019, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
Diego Soti Pereira	R\$ 397,54	R\$ 428,68	R\$ 428,68	R\$ -		julho-19	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 31/07/2019, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
Gervasio Augusto Cerqueira Junior	R\$ 381,70	R\$ 426,58	R\$ 426,58	R\$ -		julho-19	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 31/07/2019, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
Glauceane Pimentel Rhodes Gonçalves	R\$ 684,60	R\$ 812,72	R\$ 812,72	R\$ -		julho-19	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 31/07/2019, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
Lazaro Adão Lima	R\$ 1.991,10	R\$ 2.272,85	R\$ 2.272,85	R\$ -		julho-19	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 31/07/2019, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
Moisés de Alcantara Xavier	R\$ 301,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -			EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RECEBIMENTO
Patrícia Soti Huebria	R\$ 592,03	R\$ 681,48	R\$ 681,48	R\$ -		julho-19	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 31/07/2019, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
Rita de Cássia Luback dos Santos	R\$ 307,59	R\$ 380,00	R\$ 380,00	R\$ -		julho-20	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 31/07/2020, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
Rosimeire Coelho da Silva	R\$ 45.806,04	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ -			EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RECEBIMENTO
Wemerson Deibid Maciel Costa	R\$ 3.647,79	R\$ 4.606,49	R\$ 4.606,49	R\$ -		julho-20	PAGOU O VALOR INTEGRAL NA DATA DE 31/07/2020, INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS.
Willian José Robadel	R\$ 369,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -			EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RECEBIMENTO
Total	R\$ 63.614,50	R\$ 21.112,93	R\$ 18.829,99	R\$ -			